

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 466, DE 2003

“Institui o Programa de Apoio às Cooperativas Habitacionais e dá outras providências.”

EMENDA DO RELATOR Nº 02

redação: Dê-se ao art. 3º, seus parágrafos e incisos, a seguinte

“Art. 3º O Poder Executivo fará incluir, nos projetos de lei de Plano Plurianual, proposta de instituição de Programa de Apoio às Cooperativas Habitacionais, com o propósito de fomentar a maior participação das cooperativas habitacionais nos empreendimentos habitacionais destinados às famílias de baixa renda, explicitando, em cada proposição, o montante dos recursos destinados ao programa e a parte destes que será oriunda das leis orçamentárias anuais.

§ 1º O programa mencionado no caput se destinará a atender, especificamente, às famílias de baixa renda, na forma como tal seja caracterizado no plano plurianual do período, na lei de diretrizes orçamentárias do exercício respectivo ou em outro ato legal.

§ 2º Ressalvada orientação diversa da lei de diretrizes orçamentárias do exercício, terão precedência para atendimento pelo programa os projetos:

I – em parceria com governos estaduais ou municipais;

II – em que a construção das unidades habitacionais seja realizada diretamente pelos associados da cooperativa habitacional em regime de mutirão.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado CORIOLANO SALES
Relator

